

A carne é fraca: a Inquisição Portuguesa e a sexualidade.

Wallas Jefferson de Lima (Unicentro)

A oposição bem/mal é fundamental na religiosidade cristã. Essa dualidade moral, desde a origem do cristianismo, será a justificativa fundamental da intervenção da Igreja nos costumes e na sociedade ocidental; o objetivo era livrar os homens do pecado, protegendo-os do mal. Nesse sentido, tratar de pecados significa, com efeito, criar e sustentar determinados discursos acerca da boa ordem social, constituindo-se em um instrumento excepcional, pelo qual a Igreja difundirá seus valores no seio da sociedade.

Desde suas origens, o cristianismo travou um combate entre a carne e o espírito. O termo “carne” é frequentemente utilizado na Bíblia para representar o homem em sua condição imperfeita, concebido em pecado, como descendente de Adão (Salmos 51.5; Romanos 5.12; Efésios 2.3). Assim, para os cristãos, “o espírito está ansioso, mas a carne é fraca” (Mateus 26.41). Segundo as Escrituras, o homem está sempre em constante conflito, pois o espírito santo de Deus é uma espécie de força que atua em prol da justiça, mas a carne pecaminosa guerreia continuamente contra a influência desse espírito, exercendo pressão para induzir a pessoa a fazer as obras da carne. (Romanos 7.18-20; Gálatas 5.17). Carne e morte. Espírito e vida. Esse confronto não deixará de ter consequências nas atitudes humanas. Seus efeitos serão sentidos no próprio corpo.

Na esteira desses discursos, entende-se porque, para o cristianismo do século XVI, o corpo e a sexualidade eram perigosos e porque a continência e a virgindade pareciam dignas de exaltação: os prazeres sexuais afastavam os homens da salvação eterna. Os devotos portugueses do século XVI valorizavam a castidade e é nesse aspecto que se distinguem nitidamente do Antigo Testamento. Segundo Philippe Ariès (1987), a censura a algumas práticas sexuais esteve presente desde a origem do cristianismo, sendo que essa crítica foi ainda mais reforçada a partir da Alta Idade Média, quando o celibato fora exaltado em relação à vida de casado: São Paulo enfatizava que o não casar era um ideal mais elevado, a forma mais desejável de vida, mas que o casamento era uma segunda alternativa, inferior, mas também aceitável. “Mas, se não tiverem autodomínio, casem-se, pois é

melhor casar-se do que estar inflamado [de paixão]” afirmava (1 Coríntios 7. 9). Nesse sentido, casamento e sexualidade foram aceitos no Cristianismo sob a condição de serem *controlados*. De acordo com alguns historiadores, a partir do século XVI começa a haver um maior controle das práticas sexuais. Após o Concílio de Trento, a influência de São Tomás de Aquino (1225-1274) filósofo e teólogo medieval, atingiu o máximo de autoridade, sendo determinante para assuntos de ordem moral, tornando-se o guia teológico nos assuntos sexuais (SCHWARTZ, 2009; VAINFAS, 2010; SILVA, 2010).

A partir desses pressupostos, o objetivo deste trabalho é entender de que maneira esse discurso que marginalizou o corpo em todas as suas dimensões, especialmente no que tange aos relacionamentos sexuais, exerceu sua função coercitiva nos luso-brasileiros que viveram na Capitania de Pernambuco no século XVI. Buscam-se, nos relatos dos denunciados pela Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil (1593-1595), os exemplos que darão coesão e homogeneidade à exposição que ora se pretende. Os personagens citados neste trabalho foram pessoas que muitas vezes enfrentavam as ideias dominantes da época. Por isso, o artigo é concebido como uma história social das atitudes de pessoas comuns, sendo grande parte delas desconhecidas pelos historiadores.

As três visitasões da Inquisição que ocorreram na América Portuguesa estavam concentradas em regiões economicamente ricas: Bahia (produtora de cacau e mantenedora de várias fazendas de gado), Pernambuco (produtora de açúcar) e Grão-Pará (produtora de algodão). O tribunal inquisitorial trabalhou durante vinte e dois meses em Pernambuco, de 1593 a 1595. Foram quase dois anos de atuação que deram lugar a duzentos e nove denunciamentos nas Capitânicas de Pernambuco e Itamaracá, e cinquenta e quatro na vizinha Paraíba. As denúncias decompõem-se em vários desvios: blasfêmias, proposições heréticas, práticas judaicas, desacatos à religião, bigamias, sodomias, práticas luteranas e feitiçarias. Essas sessões referem-se, ao todo, segundo Luiz Mott (2002), a trezentas e cinquenta causas. Destacar-se-ão neste artigo apenas alguns relatos de crimes de ordem moral, como a sodomia, a fornicação e a bigamia. O que se pretende, em última instância, é verificar se havia por parte daquela população denunciada ao Santo Ofício uma adesão verdadeira e profunda à doutrina cristã no que se refere

às atitudes diante do sexo ou se havia somente uma manifestação externa de respeito para com seus preceitos visando somente às aparências.

Pecados sexuais na Capitania de Pernambuco

A sodomia foi uma prática reprimida pela sociedade portuguesa. Diversos foram os casos de luso-brasileiros presos pela Inquisição acusados de cometê-la. Mas, o que era a sodomia? Os inquisidores e a sociedade portuguesa do século XVI identificavam a sodomia com relacionamentos sexuais entre indivíduos do mesmo sexo. No clássico *Christianity, Social Tolerance and Homosexuality*, Boswell (1981) chama a atenção ao fato de que é somente com Santo Tomás de Aquino (1225-1274) que a sodomia passou oficialmente a constituir-se em *peccatum contra naturam*. Tomás de Aquino talvez tenha se baseado em fontes paulinas para definir a prática como pecado contra a natureza, uma vez que foi São Paulo quem primeiro introduziu o argumento de que a lei natural era a relação entre homem e mulher, sendo a sodomia por ele encarada como ato contra a natureza, conforme Romanos 1.26-27. A sodomia situava-se, no interior da morfologia cristã, como um ato estritamente ligado ao sexo anal e praticado, na maior parte das vezes, mas nem sempre, por dois homens. Em verdade, a noção de sodomia trazia em seu bojo, além de outras categorizações, a noção de pecado contra a alma, de erro, de vício que degenera ou causa prejuízo, de algo que atenta contra a procriação, de transgressão que atraía castigos divinos. Merecia, portanto, ser perseguida e castigada não só pela Igreja, mas pelo rei. Por isso, foi condenada pelas Ordenações Afonsinas (1446), Manoelinas (1521) e Filipinas (1595).

Os processos apurados pela Inquisição de Lisboa registravam sem nenhum pudor atividades sodomíticas no território colonial. Um dos casos relatados para a Inquisição portuguesa foi, por exemplo, o de Balthazar da Lomba, pernambucano que gostava de praticar “nefandices” com índios da aldeia Guaramame. Foi denunciado após ser flagrado por um rapaz que, intrigado com gemidos de homens, se pôs a espiar a atividade nefanda.

E denunciando dixe que ele ouviu dizer a muitos índios das aldeas que Balthazar da Lomba fazia o pecado nefando com outros índios, o qual he hum homem solteiro já velho de alguns cinquenta anos que costuma coser, fiar e amassar como molher e até óra andou pelas fazendas e aldeas

desta Parayba e ora he ydo pera Pernãobuco e que haverá ora três ou quatro anos que o dito Balthasar da Lomba se agasalhava em huã casa junto dele denunciante em huã roça de Duarte Gomes cujo criado então era e hum dia a noite indo ele denunciante desta cidade pera casa chegando a ella lhe dixe huã sua negra Joana brasilla escrava que já he defunta que ela vira estar o dito Balthasar da Lomba com hum negro fazendo o peccado nefando em cima de huãs ervas fora da casa, pelo que ele denunciante se foi dali pouco manso a porta do dito Balthasar da Lomba e o achou já recolhido, ás escuras e per huã abertura da porta pos a orelha e aplicou o sentido e ouviu falar dentro ao dito Balthasar da Lomba e a hum negro brasil que então era pagão e ora he christão e casado na aldeã do Garamame, e chamava se sendo pagão Acahuy que quer dizer agua de Cayu mãocebo de alguns vinte anos o qual então trabalhava em huã casa que ele denunciante fazia e na fala os conheceo e os sentio que estavam ambos em huã rede e sentio a rede rugir e a eles ofegarem como que estavam no trabalho nefando e assim entendeo estarem eles fazendo o dito peccado e ouvo ao dito negro huãs palavras na lingoa que querião dizer queres mais (DENUNCIÇÕES DE PERNAMBUCO, 1929, p.399-400)

Apesar da relativa tolerância que encontrou por muito tempo com relação aos costumes indígenas que o cercavam, Balthazar da Lomba não parece ter vivido a sodomia no plano de um verdadeiro amor. Ele pode ter experimentado realmente esse sentimento com relação a este ou àquele indígena, mas, ao que tudo indica, nunca teve a audácia ou simplesmente a ideia de levar esse sentimento além. Talvez por medo, talvez por uma consciência aflita.

Não obstante, não faltaram em Pernambuco exemplos de homens acusados de praticar “nefandices” das mais variadas. É evidente que no mundo sodomita da colônia também houve espaço para excessos, abusos e violências. Na verdade, “o mais das vezes, o cotidiano da sodomia era menos alegre do que próximo à opressão e à pobreza que sempre marcou o Brasil colonial” (VAINFAS, 2010, p. 222). Assim, algumas relações naquele período significavam uma ampliação do abuso de poder trazido pela escravidão e pela miséria colonial.

André de Freitas Lessa, morador de Olinda em fins do século XVI, foi um famoso sapateiro da região. Em sua oficina, era comum observar um entra e sai de meninos que ele atraía a troco de comida, vinho ou bagatelas. Todavia, nem todos, ao que tudo indica, partilhavam dos prazeres nefandos. Foi o caso de João Batista, simples pajem (espécie de empregado), que fora a casa desse sapateiro por volta das três horas para ver se as chinelas de seu amo estavam prontas. Assim que lá entrou, foi subjugado pelo sapateiro que, tomando-o pelas mãos, o dominou, trancou a porta da frente que dava para a rua e jogou o empregado numa rede, de bruços, onde violentamente o sodomizou.

E denunciado disse que ontem que forão vinte e seis dias deste mês às três óras da tarde foi ele saber se estavam feitas huãs chinelas de seu amo e huns çapatos seus a casa de hum çapateiro que se chama o Lesa e não lhe sabe mais nome homem alto do corpo e de uns bigodes grandes que mora nesta villa na Rua da Concepção em huã casa térrea antre a qual e a igreja de Nossa Senhora vai hum beco e entrando assim em casa do dito çapateiro o achou soo e logo o dito çapateiro pegou dele denunciante e lhe tomou as mãos ambas e com a sua mão o aferrou e sogigou por ellas e tendo lhe assim as suas mãos ambas presas com huã das suas com a outra lhe carregou nas costas que ho deitou de bruços sobre huã rede das em que se costumão dormir neste Brasil dando de pee a porta da rua e tendo o lançado de bruços se pôs de cima digo em cima dele por detrás e lhe arregaçou a perna do calção que he larga pera cima e pella dita abertura da perna do calção meto o dito çapateiro seu membro veril deshonesto no seu vaso trazeiro dele denunciante e fazendo nelle açesas querendo penetrar por ele porem como quer que ele denunciante não consentia não pode penetrar dentro, e assim per fora no dito seu vaso trazeiro esteve o dito çapateiro fazendo agitação e movimentos com seu membro como se fizera com molher o ajuntamento carnal até que derramou de seu membro çugidade com que çujou o trazeiro dele denunciante per fora sem penetrar nunca como dito tem e depois que assim ho çujou com sua pulução o largou, e ele denunciante vendo se solto dele fugio logo pella porta fora sem as chinelas e çapatos que inda não tinha feito (...)
(DENUNCIÇÕES DE PERNAMBUCO, 1929, p. 278-279).

Esse caso é interessante ao demonstrar ao historiador que a proposta da sexualidade sodomítica naqueles idos não se identificava muitas vezes com “liberdade voluntária”. Muitas relações sexuais nasciam de estupros, abusos ou violências cometidas contra escravos ou pessoas de classes menos privilegiadas. Essas vivências sexuais não se pautavam pelo padrão de afetividade, típico dos relacionamentos que demandam tantas preocupações de longa e prévia conversação e intimidade. Ela se bastava a si mesma. A impressão é a de que alguns sodomitas na Colônia ignoravam aquela exaltação medieval do objeto amado. Tudo parece indicar que, na mentalidade de alguns colonos, a situação social e econômica de escravos e empregados era fator condicionante para a justificação de determinados abusos. É evidente que relações entre escravos e senhores podiam incluir afetividade e intimidade, sendo que muitas acabavam na cama. Todavia, mais forte do que esses sentimentos eram as hierarquias sociais. Nesse sentido, relações como essas indicam que a subordinação social erigida naquelas plagas mostrava com clareza que o autoritarismo colonial podia reger o sexo sodomítico. É bem possível que a violação de um simples empregado não fosse assimilada ao estupro: reles, esses empregados deviam ser de todos. A “brincadeira” era, porém, extremamente cruel.

A atitude emblemática do sapateiro para com João Batista talvez fosse um meio de autoafirmação. Todavia, o ataque exprime pulsões ainda mais profundas: é possível que o sapateiro sentisse excitação e prazer diante do sofrimento e humilhação alheio. Bater, subjugar, forçar, violentar o outro por pertencer a outra posição social “inferior” sob pretexto de se fazer obedecer. Se assim o for, o estupro deveria estar a serviço do prazer do sapateiro. Tal relacionamento constitui também um machismo: possuir e não ser possuído. É razoável supor que o que estava em jogo era um desafio fálico. Ser ativo era nesse caso específico ser macho, superior, dominante, enérgico. É possível, mas somente estudos mais aprofundados poderiam provar, que a vergonha ligada a uma relação homossexual residisse em inversões da verdadeira hierarquia. O estupro marcava o jovem, fazendo-o decair; maculado, é possível imaginar a extrema coragem e energia que João Batista teve que tirar de si próprio para denunciar tamanho ato vergonhoso ao inquisidor.

Esse caso denota também outra questão. Se, conforme destacou Luiz Mott (1988), a repressão à homossexualidade em Portugal dos séculos XVI e XVII foi muito mais branda se comparada a outros países europeus do mesmo período, que dirá do Novo Mundo, terra onde as relações de poder governavam grande parte dos contatos entre os homens? A relativa tolerância numa terra de poucos padres, igrejas e polícias de todo o tipo pode ter levado os relacionamentos sodomíticos daqueles tempos a difundirem-se bastante e superficialmente. Isso significa reconhecer que muitos homens com tendências “heterossexuais” tinham prazer epidérmico com outros homens e que estupros, violências e agressões, ao que tudo indica, permaneciam contidos dentro de certos limites sociais.

Os documentos referentes à Primeira Visitação do Santo Ofício no Brasil revelam também, pelo menos em parte, o comportamento sexual de outros pecadores. É o caso dos fornicadores, que mantinham relações sexuais fora do vínculo marital bíblico. A santidade do casamento era enfatizada pela lei mosaica, que punia com a morte a moça que se casasse sob a falsa pretensão de ser virgem, tendo cometido fornicção em segredo (Deuteronômio 22.13-21). Jesus Cristo defendeu a monogamia (Mateus 5.32; 19.9), classificando a fornicção junto com assassínio, ladroagem, raciocínios iníquos, falso testemunho e blasfêmia. Mais tarde, os primeiros cristãos classificaram a prática da fornicção junto com a

idolatria (Atos 15.20, 29). Dessa forma, é mais do que evidente que o pecado de fornicação era considerado com extrema seriedade pela Inquisição.

Nas conversas cotidianas os amigos falavam a linguagem da fornicação de maneira aberta. O problema era quando essas conversas extrapolavam o padrão de “decência” apregoado pelas moralidades da época. Nesse caso, amigo estava pronto para denunciar amigo. É o caso de Diogo Nunes, pedreiro que foi denunciado à Inquisição por seu próprio colega, Lopo Soares. Nunes afirmava durante conversas que manter relações sexuais com mulheres solteiras, desde que fossem recompensadas, não era um pecado mortal. Informou o denunciante que tinha ouvido do próprio Diogo Nunes, então preso na cadeia pública da vila, “que a fornicação de dormir carnalmente um homem com uma negra ou com sua mulher solteira não era pecado”.

Denunciou mais que hum pedreiro chamado Adrião de Gois que ora está preso na cadeia publica desta villa dixe a ele denunciante averá dous anos pouco mais ou menos vindo da sua roça pera esta villa que Diogo Nunes cristão novo irmão do dito Joam Nunes lhe dixerá que a fornicação de dormir carnalmente hum homem com huã negra ou com huã mulher solteira não era peccado (...) (DENUNCIACÕES DE PERNAMBUCO, 1929, p. 118).

Ronaldo Vainfas (1997) pondera que esse tipo de relação não era considerado um pecado por muitos homens da época, exceto se ocorresse com “brancas e honradas”, sobretudo donzelas e casadas. Ou seja, a fornicação simples era praticada principalmente por pessoas solteiras, podendo configurar-se como uniões fortuitas e casuais. Essa modalidade circunscreveu-se a indivíduos que não possuíam impedimentos de natureza religiosa e civil, e normalmente tais relações não se estruturavam em laços duradouros. Tais conversas denotavam, acima de tudo, uma ideia de descompromisso, livre de envolvimento amoroso ou romântico por parte dos pecadores. Talvez escamoteie outras questões, como a exploração sexual que acompanhava as relações sociais no contexto do poder colonial. Ainda assim, os fornicadores opunham-se diretamente ao homem legalmente casado: constantemente mantinha relações sexuais fora do casamento, sem nenhuma preocupação em constituir relacionamentos duradouros.

Constata-se outra denúncia parecida com a de Diogo Nunes que partira do carpinteiro João Antônio contra o também carpinteiro Pero Gonçalves.

E Denunciando dixe que haverá seis meses pouco mais ou menos que estando ele e Joam Antonio carpinteiro que ora está em casa de Pero de Cunha e Pero Gonçalves carpinteiro casado no reino, christão velho residente na mesma casa de Antonio Bezerra estando assim todos três hum dia de trabalho não lhe lembra qual pella manhã a óras de almoço em huã casa nova do dito Antonio Bezerra em que trabalhavão falando acerca de molheres do pecado da luxuria de dormir com molheres dixe o dito carpinteiro Pero Gonçalves dando com a mão, as palavras seguintes, nunca ninguém foi ao inferno per amor de molheres, as quais palavras dixe huã soo vez (...)(DENUNCIACÕES DE PERNAMBUCO, 1929, p. 343).

O exemplo acima demonstra que a amizade na época colonial podia oscilar entre polos opostos. Um polo no qual, banalizada, ligava-se às práticas de sociabilidade, envolvendo tanto grupos quanto indivíduos. Outro em que, exaltada, resguardava-se como uma constante universal que não teria outra história senão a do indivíduo. Ora, os relatos descritos nas visitas inquisitoriais estavam sempre passando de um polo a outro sem dificuldade aparente. A Inquisição podia, nesse sentido, ser manobrada por aqueles que denunciavam seus próprios amigos. As conversas cotidianas entre amigos eram exemplos de como pensavam os homens da Colônia: era lícito para eles o sexo com mulheres desimpedidas. À Inquisição cabia somente transformar “conversas do dia a dia em colóquios iconoclastas, engenhos e oficinas em covil de hereges, homens simples em prosélitos” (VAINFAS, 2010, p.317).

A bigamia foi outro pecado de cunho sexual denunciado pelos moradores da Capitania de Pernambuco. O termo era atribuído às pessoas acusadas de se casarem mais de uma vez na Igreja, estando ainda vivo o primeiro cônjuge. Interessante notar que a poligamia foi tolerada ao longo do Novo Testamento. A poligamia começou não muito depois do desvio de Adão. A primeira menção dela na Bíblia refere-se a um descendente de Caim, Lameque, a respeito de quem ela diz: “[Ele] passou a tomar para si duas esposas.” (Gênesis 4.19). Ainda assim, o padrão, no período colonial, era de que o homem só poderia ter uma esposa.

As denúncias contra o crime de bigamia refletem de alguma forma o período denominado por “grandes navegações” (séculos XV e XVI), caracterizado pela descoberta de outros povos, pela ambição de enriquecer no Novo Mundo e pela busca “evangelizadora” (BORNHEIM, 1998). A bigamia era delito dos socialmente estigmatizados ou expulsos do Reino para a Colônia; eram homens e mulheres com rápida mobilidade social que deixavam em Portugal famílias constituídas, mas que,

ao chegarem ao Novo Mundo, acabavam por formar novos enlaces sob a tutela da Igreja. Não é de estranhar, portanto, que os principais acusados em se deleitar da bigamia fossem os aventureiros das “grandes navegações”: mercadores, artesãos, mascates, degredados e letrados sem posses. Curioso ou não, o fato é que muitos desses homens foram degredados para o Brasil por força da própria Inquisição, ou seja, haviam sido condenados e enviados ao Brasil para “purificar” seus pecados (PIERONI, 2006). Ao invés da purificação, o que se observou, em alguns casos, foi a difusão de suas “más” práticas e desvios nas novas terras.

A bigamia trazia consigo a invisibilidade, a ocultação, o esconder-se. O bígamo *tinha ciência* do seu pecado, *sabia* que possuía uma família do outro lado do Atlântico. Para não cair nas malhas da Inquisição, deveria, na Colônia, manter segredo acerca de seu antigo casamento, enganar os vizinhos do novo povoado ou mentir ao próprio parceiro ou parceira passando-se por solteiro. A mentira, entretanto, corria sempre o risco de se transformar em uma experiência infeliz. Se fosse colocada em graus, a bigamia era mais grave do que a fornicação simples. Isto porque, para a Igreja, fornicções e concubinatos eram transgressões operadas à margem da legislação eclesiástica. O bígamo, por outro lado, pecava contra os mandamentos divinos, denotando falta de respeito ao sacramento da Igreja, uma vez que desconsiderava o sexto e o nono mandamentos (“não debes cometer adultério” e “não debes desejar a esposa do teu próximo”).

Por bigamia foram denunciados Pedralvares, Pero Ferraz de Lacerda, Manoel de Sequeira, e foi processado Antonio Monteiro que foi acusado por Domingas Fernandes. Independentemente das justificativas apresentadas, os bígamos eram geralmente considerados “transgressores do matrimônio”, por desprezarem conscientemente o seu caráter sacramental (SIQUEIRA, 1978).

O caso do pescador Antônio Monteiro ou Gonçalves é especialmente denotador dessa questão. Casado havia vários meses com Francisca Fernandes, em Portugal, o pescador embarcou para o Peru, onde foi descoberto num novo enlace matrimonial. Chamado a defender-se perante a mesa inquisitorial, o réu contara que foram quatro mareantes vindos da Metrópole que lhe haviam passado a informação de que Francisca havia morrido. Ao que tudo indica, esses homens confundiram Francisca com sua irmã que, de fato, havia falecido. Antônio Monteiro ou Gonçalves foi sentenciado a cumprir dez anos de degredo nas galés, mas

terminou por fugir. Retornou a Lisboa, onde relata toda a façanha para Francisca, a esposa legítima, com a qual voltou a viver.

E Denunciando dixe que averá vinte e cinco anos pouco mais ou menos que ella vio receber por pallavras de presente por marido e molher a sua irmã Francisca Fernandes mais velha que ella, com Antonio Monteiro homem do mar, que então se chamava Antonio Gonçalves e os recebeo o prior da igreja matriz da ditta Villa Nova dentro na mesma matriz perante muita gente e assim recebido em face da igreja estiveram pouco tempo fazendo vida de casados que logo o dito Antonio Monteiro seu cunhado se foi pera Peru, e depois de la estar passados alguns anos vierão novas cartas a Villa Nova que ele estava recebido e casado em face da igreja em Peru estando a dita sua irmã molher legitima dele viva em Vila Nova, e depois se veo ella declarante com a ditta sua irmã averá cinco annos a este Brasil per mãodado e chamado do dito Antonio Monteiro que nelle estava e vindo a ylha de Tamaraca ho acaharãol e ele próprio lhes contou que era verdade que por que lhe dixerão em Peru que sua molher era morta se casara segunda vez e que por esse caso fora em Peru condenado pera as galles e que antes de cumprir a penitencia sem hir cumprir o degredo fugio pera estas partes onde ora está fazendo vida com sua irmã sua legitima molher e ele ora he ydo a fazer huã pescaria por esta costa e esperasse cada dia por ele e do costume o que dito tem (DENUNCIÇÕES DE PERNAMBUCO, 1929, p. 69,70).

Esse relato revela que muitos dos que praticavam a bigamia nos tempos coloniais o faziam em virtude da ânsia em refazer suas vidas no outro lado do Atlântico, motivados talvez pela solidão ou carência. É possível que as grandes distâncias e as dificuldades de comunicação fossem fatores favoráveis aos bígamos. Todas essas acusações são provas de que a Igreja não era conivente com práticas contrárias aos ensinamentos bíblicos no que tange à vida sexual. Ainda assim, é fato que essas prisões representavam uma pequena parcela da população colonial. É mais que evidente que, apesar dos aparelhos de vigilância e da sombra da Inquisição, os primeiros colonos viveram em relativa liberdade sexual no Novo Mundo.

Considerações Finais

Nenhuma realidade escapava das tentações carnis, e o sucesso da moralização dos costumes naqueles idos estava ligado ao fato de que a Igreja oferecia um discurso totalizante acerca dos corpos, explorando exaustiva e minuciosamente as paixões, detendo o monopólio dos meios que permitiam apagar

o pecado (confissão, sacramentos, penitências, etc.). O “direito de controle” arrogado pela Igreja estava estritamente limitado às relações sexuais.

A noção de intolerância frente às sexualidades ou aos prazeres periféricos parece dar conta melhor da complexa relação entre a Igreja e o corpo. Ela não mascara o fato, fundamental, por certo, de que as práticas sexuais são também produtos das culturas humanas e que expõem sua diversidade, não apenas por meio do corpo social, mas sim por intermédio das atitudes e comportamentos de cada indivíduo. Diante dos relatos aqui apresentados, é razoável afirmar que as atividades sexuais manifestam-se por intermédio de padrões culturais historicamente construídos e determinados. O controle exercido pela Igreja vai muito mais longe e, como se colocava na posição de adversária da sensualidade, da luxúria, da lascívia, ela ampliava seus domínios denunciando modos de ser e viver que por princípio escapavam-lhes. Pode-se ressaltar que a atividade sexual “desejada por Deus”, limitada ao casamento heterossexual e mais geralmente à sexualidade considerada “natural” ou “normal”, opunha-se, de um lado, aos desvios “contrários à natureza” e, de outro, a toda experiência julgada culpada, carregada de pecados, adquirindo, por essa razão, um sabor mais amargo: a atração que havia pelo fruto proibido.

Quando se tenta realizar uma breve análise das atividades sexuais em Pernambuco do século XVI por intermédio dos processos inquisitoriais, é-se forçado a constatar que a presença da Igreja não pode ser considerada um indicador seguro da influência do catolicismo. Os preceitos da Igreja eram desrespeitados, havendo variados desvios sexuais e outras violações o bastante para manterem ocupados os investigadores eclesiásticos. A tentativa do clero de “normatizar” a vida sexual ou, melhor dizendo, conter seus “abusos”, se chocava com um mundo em que muitos não se satisfaziam com os imperativos da castidade e do recato.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. São Paulo e a carne. *In*: ARIÈS, Philippe; BÉJIN, André (orgs): **Sexualidades Ocidentais**: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 50-53.

BORNHEIM, Gerd. A descoberta do homem e do mundo. *In*: Aduato Novaes (org.).
A descoberta do homem e do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BOSWELL, John. **Christianity, Social Tolerance and Homosexuality:** Gay People in Western Europe from the beginning of Christian Era to the fourteenth Century. Chicago, The University of Chicago Press, 1981.

MOTT, Luiz. Cripto-sodomitas em Pernambuco Colonial. *In*: **Revista Antropológicas**, ano 6, v. 13 (2), 2002.

_____. Pagode Português: a subcultura gay em Portugal nos tempos da Inquisição. *In*: **Ciência e Cultura (SBPC/SP)**, v. 40, 1998, p. 120-139.

PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL PELO LICENCIADO HEITOR FURTADO DE MENDONÇA. Denúncias de Pernambuco (1593-1595). Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas:** os degredados no Brasil-Colônia. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei:** tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SILVA, Edlene Oliveira. **Entre a batina e a aliança:** sexo, celibato e padres casados. São Paulo: Annablume, 2010.

SIQUEIRA, Sônia A. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial.** São Paulo: Ática, 1978.

TRADUÇÃO DO NOVO MUNDO DAS ESCRITURAS SAGRADAS. Editoras Watchtower Bible and Tract Society of New York, Inc, New York, U.S.A; e Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados: Cesário Lange, São Paulo, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. Moralidades Brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. *In*: MELLO E SOUZA, Laura, org. **Cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 13-39. (Col. História da Vida Privada no Brasil, v.1).